

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI N.º 147/90

# DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - A presente lei visa dar complemento ao disposto no artigo 151, § Único da Lei Orgânica do Município, estabelecendo as condições para a habilitação de interessados, e a concessão de financiamentos abrangidos pelo Programa Habitacional Municipal.

## DA HABILITAÇÃO

- **Artigo 2º** Farão jús à obtenção dos benefícios da presente lei, os cidadãos Nazareanos que preencham os seguintes requisitos:
  - ter emprego regular;
  - II ganhar, mensalmente, até 03 (três) salários mínimos;
- III para efeito do disposto no inciso anterior, somar-se-ão os vencimentos auferidos pelos filhos do interessado, se solteiros:
- IV deverão ter cadastrados, na Prefeitura, a propriedade sobre o lote de terreno na zona urbana, com área entre 125,00 m² a 250,00 m², sem qualquer tipo de construção;
- V não poderão ser proprietários de qualquer outros imóvel;
- VI deverão concordar com a construção de imóvel tipo padrão, de acordo com o projeto a ser fornecido pela Prefeitura Municipal;

Parágrafo Único - a inexatidão de qualquer afirmação ou declaração a respeito dos incisos I a VI, acarretará a desclassificação do interessado, no caso de habilitação e seleção, e resolverá o contrato, tornando exigíveis, de imediato, todas as parcelas vincendas, que serão pagas de um só vez, sob pena de execução nos termos do artigo 585 e Incisos do Código Processual Civil, sem prejuízo dos disposto no artigo 299 do Código Penal.

## DA SELEÇÃO DOS INTERESSADOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - A seleção dos interessados será efetuada pelo Fundo Social de Solidariedade Municipal de Nazaré Paulista, obedecidos critérios próprios.

### **DAS CONDIÇÕES**

- **Artigo 4º** Comprovando-se os requisitos constantes do artigo 2º, o financiamento será concedido, nas seguintes condições:
- I o financiamento será concedido, apenas, para o material de construção, ficando entendido que o custo da mão-deobra será absorvido pelo interessado;
- II os materiais a que se refere o inciso anterior, serão retirados pelo interessado em lojas de materiais de construção autorizadas pela Prefeitura Municipal, que, para todos os efeitos do presente Programa Habitacional Municipal, procederá à prévia concorrência de preço entre os estabelecimentos fornecedores, no âmbito da Região.
- III O interessado não poderá receber mais que um financiamento, nos termos desta Lei.

#### <u>DO FINANCIAMENTO E DA TAXA DE JUROS</u>

Artigo 5º - Uma vez comprovada as informações prestadas pelo interessado no ato da inscrição, e verificada as reais necessidades do financiamento pleiteado, a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista procederá à concessão do financiamento, para pagamento em parcelas mensais com juros de 6% (seis por cento) ao ano, mais a correção monetária verificada pela variação do valor do Bônus do Tesouro Nacional, ou, na sua falta, por qualquer outro instrumento que venha a ser criado pelas autoridades governamentais, em substituição aos aludidos Bônus do Tesouro Nacional.

#### **DO PRAZO E DO PAGAMENTO**

**Artigo 6º -** O financiamento concedido ao interessado, será pago diretamente aos cofres da Prefeitura Municipal, ou onde esta indicar, em prazo mínimo de 12(doze) e máximo de 120 (cento e vinte) meses.

Parágrafo Único - O valor da prestação será o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da renda comprovada, tendo como piso 1(um) salário mínimo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

### DA CONTRATAÇÃO

**Artigo 7º** - O instrumento de contratação do financiamento, que conterá as cláusulas e condições dispostas na presente lei, será instituído pela Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, através de Comissão especialmente constituída, e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto a ser editado oportunamente.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 8º** As medidas visando o aperfeiçoamento e exiquibilidade da presente lei, serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.
- **Artigo 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 12 de dezembro de 1990.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público na data supra.

Joana Cenciareli Pinheiro Contadora Municipal, respondendo pelo expediente da Secretaria.